



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 21/02/2020

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 009/2020 que *"Inclui projeto na Lei Municipal nº 3.554, de 04 de outubro de 2017, na Lei Municipal nº 3.761, de 03 de outubro de 2019 e na Lei Municipal nº 3.794, de 06 de janeiro de 2020, abre crédito adicional especial e dá outras providências".*

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, buscar autorização para incluir o Projeto 1378 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS, na Lei Municipal nº 3.554/2017 – PPA, na Lei Municipal nº 3.761/2019 – LDO e na Lei Municipal nº 3.794/2020 – LOA.

Ainda, busca-se autorização para abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais).

Fundamentação:

No tocante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, incisos I e II (superávit financeiro e excesso de arrecadação) da Lei nº 4.320, de 1964.

Lei 4320/1964 – Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

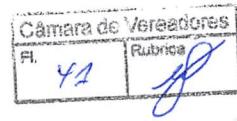
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 21/02/2020

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 009/2020.


Michael F. S. Sladek
Contador
CRC-RS 99072